

Propostas para a 2ª instância do Ministério Público

Roteiro da palestra de Hugo Nigro Mazzilli, proferida no dia 06-10-2011, na Escola Superior do Ministério Público e na Procuradoria-Geral de Justiça

a) Nesta matéria, há alguns pontos que são consenso (são os problemas)

- a. – *ilogismo: ápice da carreira x menos poderes funcionais*
- b. – *o Promotor é mais atuante – investiga, age, recorre x entretanto, há desestímulo quando é promovido a Procurador de Justiça*
- c. – *fato: no 1º grau: atuação mais efetiva (investigação, ação, recursos diretos)*
- d. – *necessidade de modernização da 2ª instância do MP*

b) Controvérsias (quanto às soluções)

- a. *Vantagens x desvantagens de perder a função de fiscal da lei, que nos aproxima do Poder Judiciário e nos distingue da Defensoria Pública...*
- b. *Falta de interação/diálogo entre as instâncias → conflitos latentes; até conflitos expressos*
- c. *Críticas à utilidade efetiva do parecer (assessoria jurídica aos tribunais)*

- Os mais antigos lembram-se do episódio ocorrido no Seminário anual de Grupos de Estudos, em 1985, em Águas de Lindóia.

Tese: Instrumental de especialização institucional; Grupo autor: Carlos Siqueira Neto – Antônio Padua Bertone Pereira, Paulo Edson Marques e Walter Paulo Sabella; Grupo relator: Bauru, Luiz Pegoraro, Carlos Fernandes Sandrin, Heitor Evaristo Fabrício Costa e José Luiz Carvalhaes Camargo

- nesse Seminário anual de Grupos de Estudos, em 1985, em Águas de Lindóia, imediatamente após ter eu usado a tribuna e dito que, às vezes, *o parecer do Procurador de Justiça não ajudava a tese do Promotor*, o Promotor de Justiça Paulo Édson Marques tomou o mote e disse que o parecer não só *não ajudava como às vezes atrapalhava*, e, com a eloquência que lhe é própria, passou a tecer vigorosas críticas à segunda instância do Ministério Público, a ponto de causar viva revolta de Procuradores de Justiça, alguns dos quais pretendiam sua imediata punição disciplinar, pelo princípio, então em voga, do princípio da verdade sabida

- Contudo, esta pretensão não foi acolhida, prevalecendo a tradicional e preciosa liberdade dos Grupos e dos Grupistas, tanto na apresentação das teses, como na sua defesa em tribuna. E, caso a solução tivesse sido diversa, seria o fim de um ciclo de liberdade e da ideia mestra dos Grupos de Estudos.

- d. *Críticas à utilidade efetiva do próprio Procurador de Justiça (às vezes referido depreciativamente pela 1ª instância como forma de “aposentadoria antecipada”)*

c) Em verdade

- a. – dizer que o parecer “atrapalha” — é injustiça x muitos Procuradores.
- b. – o trabalho dos Procuradores: papel qualificado, para muitos, dedicado e zeloso, sendo que os bons pareceres influem positivamente na solução do caso
- c. – mas... só emitir pareceres está aquém das potencialidades da segunda instância do MP
- d. – evidencia-se a falta de melhor entrosamento entre 1ª e 2ª instâncias
- e. Não há o risco de “perdermos a função de fiscal da lei”

- De fato, não há o risco de “perdermos a função de fiscal da lei” e assim perder a assemelhação com a magistratura.

- Fiscal da lei o Ministério Público sempre é, seja interveniente, seja autor (dizer que a posição de *custos legis* é a única que nos aproxima da Magistratura... isso é errado: acaso tb. não é *custos legis* o órgão do Ministério Público que propõe a ação, se o faz justamente para defender a ordem jurídica?!)

- O que nos assemelha à magistratura e nos distingue irremediavelmente da Defensoria Pública e da advocacia do Estado – é que exercemos uma parcela direta da soberania do Estado.

d) Soluções de lege lata

- a. – melhor aproveitamento dos Procuradores nas assessorias PGJ/CGMP
- b. – melhor divisão das atribuições do PGJ x Procuradores de Justiça
- c. – setor de recursos especiais e extraordinários para cada Procuradoria

→ Mas... essas soluções de lege lata têm a desvantagem de só funcionarem sob designação ou delegação, nos limites do art. 31 da LONMP

e) Sugestões de lege ferenda

- a) Unificação das funções – divisão é de grau e promoção, não de funções; padronização da nomenclatura dos cargos (Promotor);
- b) Descentralização das atribuições do PGJ por lei (para não ficar só na dependência de delegação — art. 28, crimes originários, recursos)
- c) Recursos conferidos por lei e não apenas por delegação aos integrantes das Procuradorias
- d) Ou, pelo menos, cada Procuradoria de Justiça especializada deve ter seu próprio setor de Recursos Especiais e Extraordinários
- e) Admitir que os Procuradores possam, por atribuições próprias e livre distribuição, officiar nos processos originários – melhor discriminação na lei do que é PGJ e dos Procuradores – algumas poucas ações para o PGJ, e

não como hoje (quando o PGJ fica com teoricamente todos os casos de competência originária)

- f) Atuação dos Procuradores de Justiça como Promotores regionais – com um “escritório” completo da Promotoria (toda a infraestrutura necessária)
 - a. Promotor: atuação na comarca
 - b. Procurador: atuação nos casos de atuação no âmbito regional ou estadual (crime organizado, interesses difusos regionais etc.)

 - g) Utilizar os Procuradores de Justiça na revisão de arquivamento de inquéritos policiais e de inquéritos civis (experiência MPUiã – Câmaras de Coordenação e Revisão – crescimento das funções, além da capacidade dos 11 membros CSMP, dos quais se tira o PGJ, o CGMP e o secretário, que não recebem distribuição...)
- ➔ Conveniência de fazer um anteprojeto – ver se há pontos consensuais, discutir as alternativas eventualmente consideradas factíveis.